



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 006/2026

Pregão Eletrônico n. 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pães e Lanches, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 16/03/2026 - 09h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2026 - 09h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 697 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira -
Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	16
9 - DOS RECURSOS.....	17
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Licitatório nº 006/2026
Processo de Compras nº 104/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Pães e Lanches, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1.** Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos).
- 5.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:
- I.** Na hipótese de pessoa jurídica:
- a)** Prova de inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Qualificação Técnica:

- a)** Atestado de capacidade técnica comprovando no mínimo de 01 ano de execução da atividade;
- b)** Alvará Sanitário;
- c)** Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

9 - DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitatar Digital.



10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1.** Atraso na execução do objeto;
 - 2.** Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h)** Induzir em erro a Administração;
 - i)** Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.12.2.** ANEXO II – Minuta do Contrato
- 12.12.3.** ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

São José da Lapa, 12 de Fevereiro de 2026.

Amanda Oliveira Bastos Pereira
Responsável pela Elaboração do Edital

Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Pães e Lanches para atendimento as unidades da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Administração, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Obras, Saúde e suas unidades, da Prefeitura Municipal São José da Lapa, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Previsão no PCA Educação Administração Ação Social Meio Ambiente Obras Saúde	Ação n. 37 Ação n. 20 Ação n. 13 Ação n. 04 Ação n. 31 Ação n. 71
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP (x) sim () não	Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	DESCRIÇÃO	EMB	U / E	Quantidade
1	BARRA DE CEREAIS SEM LACTOSE Mínimo de 22g cada unidade, sabores diversos, - sem adição de lactose.	BR	1	100,0000000
2	BISCOITO DE POLVILHO SEM LACTOSE- PCT 60 G Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	PCT	1	100,0000000
3	SUCO PRONTO DE 200 ML DIET Isento de Açúcares Adicionados, Sabores Variados. Produto formulado sem adição de açúcares, podendo conter edulcorantes conforme legislação. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	EMB	1	20,0000000
4	SUCO PRONTO DE 200 ML Sabores variados, de frutas sem aromatizante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Com validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	EMB	1	4500,0000000
5	PAO FRANCES 50 GRS Assado, sem recheio, temperatura ambiente, massa macia e consistente, casca crocante, cheiro e sabor característico, em embalagem plástica transparente individual. Composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificantes e fermento (seco ou biológico). O produto deverá estar devidamente embalado e em condições adequadas de consumo. Validade mínima: conforme legislação sanitária vigente.	KG	1	8054,0000000
6	MINI BOLO INTEGRAL 40 GR Sabores diversos e sem adição de açúcares – 40 gr. Produto embalado individualmente. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação.	UN	1	200,0000000
7	BARRA DE CEREAL ZERO AÇUCAR Mínimo de 22g cada unidade, Sem Adição de Açúcares - sabores diversos.	BR	1	100,0000000
8	SALGADO ASSADO tipo festa, aproximadamente 20 gramas cada unidade.	CNT	1	313,0000000
9	SALGADO FRITO tipo festa, aproximadamente 20 gramas cada unidade.	CNT	1	312,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2585/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento de pães e lanches é enquadrado como continuado tendo em vista que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição dos mesmos, para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de São José da Lapa, visando à manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, tradições locais e seguras, considerando também em relação às outras secretarias os trabalhos realizados são necessários para o adequado atendimento das demandas das ações desenvolvidas pelas Secretarias e suas características de trabalho tais como em oficinas, reuniões, capacitações, encontros comunitários e demais eventos institucionalmente promovidos, em relação a Secretaria de Saúde, anualmente são realizadas campanhas temáticas de conscientização, prevenção e promoção à saúde, o que mobiliza vários servidores a participar. Além das campanhas, são realizadas reuniões e treinamentos por parte da Secretaria de Saúde, que visam a melhora do desempenho, qualidade da prestação de serviços, nessas circunstâncias também é apropriado o fornecimento de lanche aos envolvidos, pois, muitas desses eventos possuem duração mínima de pelo menos 5 horas, sendo necessária a oferta de lanches, visando manter o servidor alimentado além de prover as necessidades nutricionais para o desempenho das atividades. É considerado também o atendimento no fornecimento em unidades de saúde, em que os servidores trabalham por regime de plantão (diurno/noturno), proporcionando alimentação entre as refeições, além de pacientes internados em observação, considerando que o período de tempo que permanecem na unidade é relativo, é necessário manter a alimentação compatível com o período compatível da permanência do paciente. estimado para o período de 12 meses, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no ETP anexo.

1.5. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. AMOSTRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra de todos os itens, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, no Almoxarifado da Educação no endereço: Rua Idalina Alves, 160, Centro, São José da Lapa – 33.350-000, no horário de 08 às 15 hs, tendo como responsável pelo recebimento o Antônia Moreira Alvares Lopes e Luiz Eduardo Silva Monge, no prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação do agente de contratação, via mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.3. As amostras devem vir de acordo com a especificação deste edital.

4.1.4. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.7. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.1.8. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados (**podem ser abertos, cozidos, preparados, testados etc.**), não gerando direito a ressarcimento.

4.1.9. Será aprovada a amostra que atender os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Qualidade dos Produtos

a) Os pães e lanches deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, frescos, livres de contaminantes e dentro do prazo de validade.

No rótulo da embalagem (inicial), deverão constar, de forma indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;
 - Nome e endereço do fabricante;
 - Prazo de validade ou consumo
 - Origem do produto
 - Lista de ingredientes
 - Informação nutricional obrigatória
 - Informação nutricional complementar
 - Alergênicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Peso líquido;

- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);

- Número do registro do produto no órgão competente (se enquadrar no item);

- Número do lote, caso utilizado;

- Valor nutricional impresso;

b) Os produtos deverão seguir os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, observando normas da ANVISA, Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes.

- Condições de Fornecimento

a) O fornecimento será feito de acordo com as demandas das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal, em quantidades variáveis, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

b) Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em dias e horários previamente acordados, sem ônus adicional para o Município.

- Prazos e Garantias

a) Os produtos deverão ser entregues sempre frescos, com data de fabricação do mesmo dia ou, no máximo, do dia anterior.

b) Em caso de constatação de vícios, defeitos ou irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais.

- Acondicionamento e Transporte

a) O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias, garantindo a preservação das condições de consumo. A contratante pode recusar recebimento caso observe más condições sanitárias no transporte.

b) A embalagem dos pães e lanches deverá ser apropriada, evitando contaminação, deformação ou perda de qualidade.

- Responsabilidades da Contratada

a) Atender integralmente às solicitações de fornecimento das Secretarias, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços.

b) Manter canal de comunicação disponível para atender às demandas e ocorrências durante a vigência do contrato.

c) Cumprir integralmente com as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e de segurança alimentar.

As amostras serão analisadas pelos fiscais: Antônia Moreira Alvares Lopes, Luiz Eduardo Silva Monge, Adeli Gonçalves dos Santos, Maria Elvira Ferreira Mendes de Jesus, Renata Iasmin Inácio de Andrade, Jose Rodrigues de Souza, Thaís Gomes Pereira, e Joana D'Arc dos Santos Costa, Secretária de Educação, de acordo com os critérios especificados no item anterior. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.8. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo(s) técnicos responsáveis.

4.3.9. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.10. As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (vide item 4.1.8). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las, sem direito a ressarcimento.

4.4. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos produtos será diariamente ou em 24h, após o envio da ordem de compra via e-mail ao fornecedor. Sendo que as entregas ocorrerão de forma parcelada, com entregas diretamente nas unidades de acordo com a planilha ou excepcionalmente de acordo com a necessidade da demanda.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Secretaria de Educação

E.M. PADRE BORGES	Rua Antônio Ferreira Saturnino, 680 Bairro: Centro
E.M.PROFª. MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	Rua Antônio Ferreira Saturnino, 550, Bairro: Centro
CEMEI D. DALVA DOS SANTOS FERREIRA	Rua: Antônio Ferreira Saturnino, 540, Bairro: Centro
E.M FILHINHA GAMA	Av. Antônio Mourão Guimarães, 763, Bairro: Jardim Encantado
CEMEI MARIA GERMANA FAGUNDES	Av. Antônio Mourão Guimarães, 116- Bairro: Jardim Encantado
E.M. ODETE RODRIGUES FERREIRA	Rua Belém, 1045, Bairro: Cachoeira
E.M.VEREADOR MAURICIO SAÚDE PACHECO	Rua Belém, 1055, Bairro: Cachoeira
E.M. D. TEREZINHA DE JESUS VIANA CAMARGOS	Rua: Ingrácio Marques Siqueira, 700, Bairro: D. Pedro I
E.M. LEILA MARIA LOPES FISCHER	Rua: Ingrácio Marques Siqueira, 1380, Bairro: D. Pedro I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA (NOVA)	Rua Antônio Domingos da Costa, 1165, Bairro: Inácia de Carvalho
CEMEI VOVÓ MATILDE ISABEL DE JESUS	Rua: Francisco de Paula Costa, 130, Bairro: D. Pedro I
CEMEI D.EUNICE ASSUNÇÃO RODRIGUES COSTA	Rua: Brasília, 849, Bairro: Cachoeira.
CEMEI PEDACINHO DO CÉU	Rua: Valdomiro Mendes da Costa, 161, Bairro: Inácia de Carvalho
CEMEI (NOVA)	Rua 7, Bairro: Dom Pedro
E.M. INÁCIA DE CARVALHO	Rua: José Rosa Lima, 838, Bairro: Inácia de Carvalho
PROJETO EDUCARTE	R. Santo Antônio, 226 - Centro.
NAPE	Rua Cristiano Machado, 23 , centro
ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	Rua Idalina Alves 160, Centro.
SME	Praça Pedro Firmino Barbosa, 176. Centro.

SECRETARIA DE SAÚDE

	Unidade	Endereço
1	PSF Dom Pedro I	Rua Maria Jesuína Pereira, 24, Bairro Dom Pedro I
2	PSF Dom Pedro II	Rua Pastor Paulo Viana, 384, Bairro Dom Pedro I
3	PSF Dom Pedro III	Rua José Sabino Coelho, 140, Bairro Dom Pedro I
4	PSF Cachoeira	Rua José Augusto Gonçalves, 150, Bairro Cachoeira
5	UBS Mariano Faria de Amorim	Rua Padre Antônio Borges Horta, 70, Bairro Centro
6	UBS Joaquim de Almeida Pinto	Av. Filhinha Gama, 75, Bairro Jd. Encantado
7	PSF Maria Aparecida Monsueto	Rua Francisco Alves Costa, 25, Bairro Inácia de Carvalho
8	Posto Maravilha	Rua José Francisco Costa, 60, Bairro Maravilhas
9	PSF Maria Filomena da Costa	Rua Brasília, 849, Bairro Cachoeira
10	Centro de Saúde Dr. Luiz Issa	Av. João Alves da Costa, 804, Bairro Dom Pedro I
11	Policlínica Dr. Gentil Macedo Jr.	Rua Cel. Virgílio Machado, 412, Bairro Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Coordenação Vigilância em Saúde	Rua Minas Gerais, 27, Bairro Centro
13	Coordenação da Atenção Primária	Rua Padre Antônio Borges Horta, 250, Bairro Centro
14	Vigilância Sanitária	Rua Padre José Senabre, 47, Bairro Centro
15	Almoxarifado Sec. de Saúde	Rua Horizonte, 195, Bairro Centro
16	Zoonoses	Rua Idalina Alves, 607, Bairro Maria de Lourdes
17	Secretaria de Saúde	Pça Pedro Firmino Barbosa, 176, Bairro Centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEIO AMBIENTE, OBRAS:

Deveram ser entregue na data e na Unidade solicitada pela Secretaria Municipal de Administração no local informado na Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.3. Para os pedidos semanais nas CEMEIs, devem ser entregues no horário de 6:30h as 7:30h, nos demais locais, devem ser entregues de acordo com o solicitado na ordem de compra.

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a noventa (90) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7. A empresa deverá fornecer de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

5.8. Os pães deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com as amostras aceitas no item 4.1.9.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Joana D’Arc dos Santos Costa, Secretária de Educação, educacao@saojosedalapa.mg.gov.br e 2010-1172.

6.1. 2. FISCAIS DO CONTRATO: Fiscal Técnico: Antônia Moreira Alvares Lopes, Coordenadora, alimentcao.edu@gmail.com, 31 2010-1131.

Fiscal Administrativo: Luiz Eduardo Silva Monge, Chefe de Divisão, alimentcao.edu@gmail.com, 31 2010-1131;

Adeli Gonçalves dos Santos, compras1@saojosedalapa.mg.gov.br , tel: 2010-1111.

Maria Elvira Ferreira Mendes de Jesus Coordenadora Administrativo acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br, Tel: 2010-1244

Renata Iasmin Inácio de Andrade, meioambiente@saojosedalapa.mg.gov.br , tel: 2010-1252.

Jose Rodrigues de Souza, Chefe de divisão, obrassjl@gmail.com Tel: 2010-1180.

Thaís Gomes Pereira, Chefe de Divisão, email: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1202;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO POR ITEM;

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital/Aviso de Contratação Direta/IN 01/2020.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Atestado de capacidade técnica comprovando no mínimo de 01 ano de execução da atividade

7.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo/inidoneidade.

7.3.3. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

7.4. Alvará Sanitário.

7.5. Alvará de Localização e Funcionamento.

8. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

8.1. Os fiscais, juntamente com o nutricionista responsável, poderão, na fase de habilitação, realizar vistoria **in loco** nas instalações da empresa proponente, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura, higiene, armazenamento e produção. Após a vistoria, deverá ser emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, certificando o conhecimento do local e a conformidade das condições observadas com as exigências do edital, conforme o documento da Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme roteiro abaixo. <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/roteiro-de-inspecao-industrializadores-de-gelados-comestiveis/?wpdmdl=7900>

<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/roteiro-de-inspecao-estabelecimentos-industrializadores-de-alimentos/?wpdmdl=7904>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data da liquidação da Nota(s) Fiscal(is) no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EDUCAÇÃO:

MODALIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	CO	PEDIDO
PRÉ ESCOLA	118	1550	0000	MERENDA ESCOLAR
CRECHE				
FUNDAMENTAL				
SME	113	1500	1001	SME

ADMINISTRAÇÃO: FICHA 83 FONTE 1500

DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

CRAS – Dotação: 252

Gestão/Unidade: 02.06

Fonte de Recursos: 2.661

Programa de Trabalho: 08.244.0017.2090

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CREAS – Dotação: 234

Gestão/Unidade: 02.06

Fonte de Recursos: 2.661

Programa de Trabalho: 08.244.0017.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CMAS – Dotação: 226
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.244.0016.264
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CMDCA – Dotação: 218
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.243.0016.2065
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CMI – Dotação: 211
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.241.0016.2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

BOLSA FAMILIA - Dotação: 241
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.244.0017.2072
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

SMDS – Dotação: 207
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.122.0016.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CONSELHO TUTELAR- Dotação: 216
Gestão/Unidade: 02.06
Fonte de Recursos: 2.661
Programa de Trabalho: 08.243.0016.2062
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

MEIO AMBIENTE: FICHA 83 FONTE 1500

OBRAS: Dotação: FICHA: 296 FONTE: 1500

Gestão/Unidade: 02.08.04.122.0013.2014.3.3.90.30

SAÚDE:

a) Gestão/Unidade: [02.05]; Fonte de Recursos: [2.621]; Programa de Trabalho: [10.301.0009.2037]; Elemento de Despesa: [3.3.90.30 – Ficha 182]; Recursos do POEPS.

b) Gestão/Unidade: [02.05]; Fonte de Recursos: [2.621]; Programa de Trabalho: [10.305.0009.2042]; Elemento de Despesa: [3.3.90.30 – Ficha 201]; Recurso do Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Gestão/Unidade: [02.05]; Fonte de Recursos: [1.500]; Programa de Trabalho: [10.302.0009.2038]; Elemento de Despesa: [3.3.90.30- Ficha 189];

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, 08 de Janeiro de 2026

Joana D'Arc dos Santos Costa,
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Contrato

Antônia Moreira Alvares Lopes
Fiscal Técnico do Contrato.

Luiz Eduardo Silva Monge
Fiscal do Contrato

Adeli Gonçalves dos Santos
Fiscal do Contrato

Maria Elvira Ferreira Mendes de Jesus
Fiscal do Contrato

Renata Iasmin Inácio de Andrade
Fiscal do Contrato

Jose Rodrigues de Souza
Fiscal do Contrato

Thaís Gomes Pereira
Fiscal do Contrato

Cláudia Regina dos Santos
Responsável pela Unificação do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio das Secretarias Municipais e suas unidades e a Empresa **xxxxxxxxxxxxxx**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para Aquisição de Pães e Lanches, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e suas Unidades, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexo.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP <i>(se for o caso)</i>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir do envio do contrato para assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Bruna Marcelly Ferreira, Secretária Municipal de Administração, e-mail: administracao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1104.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: A Davidson Gledson Machado Silva, Chefe de Seção de Tecnologia da Informação, e-mail: rh@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1170.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano de garantia de fabricação e assistência técnica ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. . Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração: Ficha: 82 – Fonte: 1.704 recursos: Recurso Próprio;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de pães e lanches é necessária para cumprir os requisitos legais. De acordo com o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e a lei 11.947/2009 está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, fala que a alimentação escolar é um direito garantido pelo PNAE, na forma desta Constituição e a resolução.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de pães e lanches destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Lapa, incluindo escolas, creches e projeto.

A necessidade decorre da obrigatoriedade do Município em garantir uma alimentação saudável, nutritiva e de qualidade aos estudantes, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição dos produtos, como pães, biscoitos e demais lanches, serão utilizados na composição dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição escolar, visando atender às necessidades nutricionais diárias dos alunos durante o período letivo.

Ressalta-se que o fornecimento contínuo desses alimentos é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, bem como para a manutenção da assiduidade e do rendimento escolar, contribuindo para o alcance dos objetivos educacionais e sociais do Município.

Considerando ainda que os itens foram fracassados no Pregão nº15/2025 de Pães de Lanches, justifica-se a necessidade de aquisição de pães e lanches para atendimento aos alunos das escolas e cemeis municipais de São José da Lapa - MG. As estimativas foram realizadas de acordo com a quantidade de estudantes matriculados nas escolas, cemeis e projeto durante o ano letivo de 2025 previstos no Processo Administrativo Nº 6526/2024 da plataforma 1doc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a presente demanda justifica-se pela necessidade de manter a regularidade e a qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares, evitando desabastecimento e assegurando o bom funcionamento das atividades educacionais.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

Item: 37 - Nível de prioridade: Alto

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisados processos anteriores de São José da Lapa (Processo Licitatório: 162/2023; Registro De Preços: 054/2023) e processos similares de outros órgãos, com o objetivo de identificar metodologias que atendam às necessidades da Secretaria de Educação.

Verificou-se ampla oferta de padarias e panificadoras locais capazes de fornecer pães e lanches frescos conforme as especificações exigidas. A aquisição poderá ocorrer por pregão eletrônico, com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores regionais e consultas a processos semelhantes de outros municípios.

Soluções levantadas:

- Fornecimento por panificadora local (entregas diárias ou semanais);
- Fornecimento por distribuidora de alimentos com logística regional.

Ambas as soluções são viáveis. A modalidade de pregão eletrônico garante ampla competitividade, favorecendo fornecedores locais e distribuidores regionais.

O levantamento está adequado ao porte econômico e estrutural do município, atendendo aos princípios da economicidade e da competitividade, bem como às normas administrativas e sanitárias vigentes. Para sua elaboração, foram verificados os preços constantes em processos administrativos, no Banco de Preços do TCEMG, junto a fornecedores locais e da região metropolitana.

Processo Licitatório: 162/2023; Registro De Preços: 054/2023 – Prefeitura Municipal de São José da Lapa

<https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/0/1/1191/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco de Preços TCEMG:
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>

Plataforma Licitar

Processo: 048/2025; Pregão: 007/2025 – Prefeitura Municipal de Vespasiano
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/77399>

Processo: 30/2024; Pregão: 25/2024 - Prefeitura Municipal De Pedro Leopoldo
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/49295>

Processo: 36/2025; Pregão: 15/2025 – Prefeitura Municipal de São José da Lapa
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/72283>

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adequada para este processo consiste na realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item**, conforme LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Considerando-se a necessidade de resguardar a competitividade, bem como as particularidades inerentes ao fornecimento, conclui-se que o parcelamento mostra-se economicamente viável e necessário, sem acarretar perda de economia de escala. Essa contratação atende a diversas necessidades:

- Alimentação Escolar: Pães, biscoitos e outros itens compõem lanches e refeições, garantindo nutrição adequada e contribuindo para a saúde e o bem-estar dos estudantes.
- Atendimento à Demanda Diária: A oferta regular assegura que escolas, CEMEI's e projeto recebam produtos frescos para lanches rápidos, sem interrupções.
- Otimização de Recursos: A contratação de fornecedores especializados permite melhores preços e condições de pagamento, otimizando o orçamento municipal.
- Qualidade e Variedade: Padarias especializadas oferecem produtos frescos, diversificados e adaptados a necessidades específicas, como dietas restritivas.
- Higiene e Segurança Alimentar: Fornecedores em conformidade com normas da ANVISA garantem produção e manuseio seguros, minimizando riscos à saúde.
- Logística e Pontualidade: Entregas regulares e no tempo certo evitam desabastecimento e perdas, garantindo continuidade do fornecimento.

Em resumo, a aquisição de Pães e Lanches constitui uma parceria estratégica que assegura qualidade, segurança, regularidade e eficiência no atendimento às necessidades alimentares dos alunos da rede municipal.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem adquiridos foi elaborada com base no consumo efetivo registrado durante o exercício vigente, considerando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6km, de controle de utilização ao longo do ano. Dessa forma, a estimativa busca refletir de maneira realista e responsável as necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o adequado abastecimento, evitando desperdícios. Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

ESTIMATIVA DE PAES E LANCHES - 2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	Barra de Cereal Sem Adição de Açúcares – 25 g (Sabor Chocolate) - Composição mínima: sorbitol, flocos de arroz, aveia, maltodextrina, polidextrose, polpa de chocolate em flocos, emulsificante lecitina de soja, acidulantes ácido cítrico e ácido láctico, aromatizante, corante natural carmim e edulcorante artificial sucralose. Informações adicionais: deve conter na embalagem os dados de identificação do fabricante, procedência, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Contém glúten. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNID	20
2	Barra de Cereal Sem Lactose – 25 g - Produto isento de lactose, embalado individualmente, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNID	100
3	Biscoito de Polvilho Sem Lactose – Pct. 60 g a 100 g - Deverá conter, na embalagem, informações completas de identificação e procedência, lista de ingredientes, tabela nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Produto isento de lactose.	PCT.	100
4	Mini Bolo Integral Recheado com creme de avelã sem adição de açúcares (isento de açúcares adicionados) – 40 gr - Produto embalado individualmente. A embalagem deve conter dados de identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNID	100
5	Pão Frances 50 Gr – Assado - Composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificantes e fermento (seco ou biológico). O produto deverá estar devidamente embalado e em condições adequadas de consumo. Validade mínima: conforme legislação sanitária vigente.	KG	3000
6	Suco Pronto – 200 ml (Isento de Açúcares Adicionados, Sabores Variados) Produto formulado sem adição de açúcares, podendo conter edulcorantes conforme legislação. A embalagem deve apresentar identificação do fabricante, procedência, sabor, número do lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e quantidade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	UNID	20
7	Suco Pronto de 200 ml - Sabores variados, de frutas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e validade, e quantidade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses após a data de fabricação.	UNID	4500
8	Salgado Frito a partir de 20 gr cada unidade	Cento	7
9	Salgado Assado a partir de 20 gr cada unidade	Cento	8
10	Pao de Queijo Tradicional Assado	Kg	20

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada com base nas Atas de Registro de Preços nº 076/2024, firmada com a empresa Forte Comércio de Alimentos Eireli; nº 077/2024, com a empresa G. R. Freitas – Empório das Massas Ltda.; e nº 078/2024, com a empresa Nossa Padoca Ltda., totalizando o montante de **R\$ 60.618,20** (sessenta mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), referente ao período de 12 (doze) meses de acordo com a planilha abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE PÃES E LANCHES - 2026								VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CRECHE	INFANTIL	FUND	SME	TOTAL	CONTRATO	TOTAL
								2024	
1	Barra de Cereal Sem Adição de Açúcares – 25 g (Sabor Chocolate) - Composição mínima: sorbitol, flocos de arroz, aveia, maltodextrina, polidextrose, polpa de chocolate em flocos, emulsificante lecitina de soja, acidulantes ácido cítrico e ácido láctico, aromatizante, corante natural carmin e edulcorante artificial sucralose. Informações adicionais: deve conter na embalagem os dados de identificação do fabricante, procedência, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Contém glúten. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	5	5	10	0	20	R\$ 2,36	R\$ 47,20
2	Barra de Cereal Sem Lactose – 25 g - Produto isento de lactose, embalado individualmente, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	15	15	70	0	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
3	Biscoito de Polvilho Sem Lactose – Pct. 60 g a 100 g - Deverá conter, na embalagem, informações completas de identificação e procedência, lista de ingredientes, tabela nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Produto isento de lactose.	PCT.	15	15	70	0	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	Mini Bolo Integral Recheado com creme de aveia sem adição de açúcares (isento de açúcares adicionados) – 40 gr - Produto embalado individualmente. A embalagem deve conter dados de identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e peso líquido. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND		30	70	0	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
5	Pão Frances 50 Gr – Assado - Composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificantes e fermento (seco ou biológico). O produto deverá estar devidamente embalado e em condições adequadas de consumo. Validade mínima: conforme legislação sanitária vigente.	KG	200	200	2.600	0	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
6	Suco Pronto – 200 ml (Isento de Açúcares Adicionados, Sabores Variados) Produto formulado sem adição de açúcares, podendo conter edulcorantes conforme legislação. A embalagem deve apresentar identificação do fabricante, procedência, sabor, número do lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais e quantidade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	UND	5	5	10	0	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
7	Suco Pronto de 200 ml - Sabores variados, de frutas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e validade, e quantidade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses após a data de fabricação.	UND	500	500	3500	0	4500	R\$ 2,22	R\$ 9.990,00
8	Salgado Frito a partir de 20 gr cada unidade	Cento	0	0	0	7	7	R\$ 68,00	R\$ 476,00
9	Salgado Assado a partir de 20 gr cada unidade	Cento	0	0	0	8	8	R\$ 70,50	R\$ 564,00
10	Pao de Queijo Tradicional Assado	Kg	0	0	0	20	20	R\$ 27,85	R\$ 557,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 60.818,20	

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação parcelada permite um melhor planejamento e controle de estoque, evitando desperdícios e garantindo que haja sempre alimentos disponíveis para atender à demanda dos alunos.

A Prefeitura de São José da Lapa tem como prioridade garantir a qualidade e a regularidade da merenda escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal.

Sendo assim, justificasse o parcelamento dos itens devido aos seguintes pontos:

- Permite que o município distribua o impacto financeiro da aquisição ao longo do tempo, alinhando-se melhor com o fluxo de caixa disponível e as receitas orçamentárias. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente e sustentável.
- Ao optar pelo parcelamento, garantimos a continuidade do fornecimento dos pães e lanches sem interrupções, assegurando que todos os alunos recebam a merenda escolar de forma contínua e adequada.
- O parcelamento possibilita o aproveitamento de recursos disponíveis para outras áreas prioritárias, como educação e saúde, que podem ter demandas urgentes e igualmente importantes. Essa abordagem permite uma alocação mais equilibrada e estratégica dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Com o parcelamento, a administração pode planejar e ajustar o orçamento de acordo com as necessidades e variações econômicas ao longo do ano. Isso proporciona flexibilidade e reduz o risco de déficits imprevistos.
- Para os fornecedores, o parcelamento pode ser uma alternativa atraente, pois permite uma negociação mais favorável e condições de pagamento que podem ser mais flexíveis, beneficiando ambas as partes.
- O município não tem almoxarifado/depósito para estocar uma possível aquisição anual (contratação única). E por se tratar de um material perecível não sendo possível estocagem em grande escala, podendo ocasionar na perda e desperdício, que representa perda de recursos financeiros.
- Com isso a entrega de forma parcelada é a abordagem mais prática, para fim de evitar desperdícios e ter um estoque com uma rotatividade de curto prazo, comprando produtos regularmente conforme necessidade e garantindo que os itens sejam de qualidade para o fornecimento nas unidades.

A contratação de empresa para o fornecimento de pães e lanches, com entrega parcelada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação visa assegurar a entrega contínua dos produtos, seu frescor, adequação nutricional e melhor gestão financeira. O objetivo é atender aos estudantes da rede municipal, garantindo que a merenda escolar esteja regularmente apta para consumo. Trata-se da opção mais viável e econômica para a Administração Pública, a ser executado por meio de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, em conformidade com as formalidades legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está correlacionada a processo licitatório anterior (Pregão 15/2025 e Processo Licitatório n. 049/2025) referente à aquisição de pães e lanches destinados à merenda escolar, no qual alguns itens foram fracassados. Assim, este procedimento tem como finalidade suprir as demandas não atendidas naquele certame, garantindo a continuidade do fornecimento de pães e lanches aos estudantes da rede municipal de ensino.

Embora correlata ao processo original, esta contratação é independente em sua execução técnica e financeira, não havendo interdependência que comprometa sua autonomia ou gere duplicidade de despesa. Trata-se, portanto, de medida complementar, necessária para assegurar a regularidade da merenda escolar e a plena execução das atividades educacionais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir o fornecimento regular de pães e lanches às escolas, CEMEI's e Projeto;
- Atender às necessidades alimentares específicas dos alunos com restrição a lactose e açúcar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Assegurar a qualidade, o frescor e a segurança alimentar dos produtos fornecidos aos estudantes da rede municipal;
- Promover a economicidade, eficiência e transparência no processo de aquisição.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato, a secretaria solicitante deverá:

- Designar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- Assegurar que os fiscais estejam capacitados para acompanhar a execução e o recebimento dos produtos;
- Os fiscais, juntamente com o nutricionista responsável, poderão, na fase de avaliação da habilitação, realizar a vistoria in loco nas instalações da empresa proponente, a fim de verificar as condições de infraestrutura, higiene, armazenamento e produção. Após a vistoria, deverá ser emitido o respectivo atestado de visita técnica, certificando o conhecimento do local e a conformidade das condições observadas com as exigências do edital.
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da empresa contratada;
- Avaliar e aprovar as amostras para continuidade da assinatura do contrato e nas entregas;
- Planejar a logística de recebimento e distribuição dos produtos às unidades escolares.

Essas ações garantem a correta execução contratual e o atendimento às normas vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos itens alimentícios descritos, como pães, biscoitos, barras de cereais, mini bolos e sucos prontos, apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar de produtos industrializados destinados ao consumo imediato.

Entretanto, observa-se a geração significativa de resíduos sólidos, sobretudo devido às embalagens individuais e plásticas utilizadas para acondicionamento e conservação dos alimentos, bem como às embalagens secundárias de transporte. Tais resíduos, se não forem corretamente descartados, podem contribuir para o aumento do volume de lixo urbano e impactar negativamente o meio ambiente.

Recomenda-se que os fornecedores priorizem o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, e adotem boas práticas ambientais no processo produtivo e logístico, como o controle adequado de emissões e o uso racional de recursos naturais. Sugere-se, ainda, que as unidades escolares adotem ações de educação ambiental e destinação seletiva dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro **VÍAVEL** esta contratação a compatibilidade dos preços de mercado e a disponibilidade de fornecedores locais. Ressalta-se, entretanto, que em caso de itens fracassados ou não adquiridos em certames anteriores, faz-se necessária a realização de nova contratação ou outro procedimento administrativo adequado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar prejuízos à oferta regular da alimentação escolar.

Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são:

- Todos os alimentos adquiridos atendem aos padrões de segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.
- As práticas de armazenamento, manuseio e preparação dos alimentos seguem rigorosamente os protocolos de higiene e segurança, que o setor de nutrição do município está sempre orientando, ministrando palestras e treinamentos para garantir a qualidade dos alimentos ali preparados.
- A aquisição é orientada por profissionais de nutrição, garantindo que as refeições oferecidas sejam equilibradas, nutritivas e adequadas às necessidades de crescimento e desenvolvimento dos alunos.

São José da Lapa, 24 de Novembro de 2025.

Nome: Rachel Cunha Moreira Borges
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 35363

Nome: Luiz Eduardo Silva Monge
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 35754

**APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O
INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S)
DE REFERÊNCIA(S)**

São José da Lapa, 24 de Novembro de 2025.

Joana D'arc dos Santos Costa
Secretário Municipal De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE RISCOS –
AQUISIÇÃO DE PÃES E LANCHES

MAPA DE RISCOS				
Fase de Análise				
Planejamento da Contratação				
RISCO 01: Planejamento deficiente				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prejuízo ao atendimento às demandas das unidades escolares.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.			Nutricionista	
Ações de Contingência			Responsável	
Revisão de quantitativo			Nutricionista/Almoxarifado	
RISCO 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Elaborar adequadamente o termo de referência descrevendo adequadamente as especificações dos itens e solicitar revisão do responsável solicitante.			Secretaria Solicitante	
Ações de Contingência			Responsável	
Reavaliar/refazer o termo de referência			Secretaria Solicitante	
RISCO 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa		Secretaria Solicitante/Licitação		
Ações de Contingência		Responsável		
Término do contrato e início do novo processo.		Secretaria Solicitante/Gestor de contrato/Licitação		
RISCO 04: Contratação e/ou aquisição com preços abaixo dos praticados no mercado local				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prejuízo Financeiro para a administração pública.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Diligência no processo		Setor de Compras e Licitação		
Ações de Contingência		Responsável		
Realização de reequilíbrio financeiro ou realização de novo processo administrativo		Secretaria Municipal de Educação/ Setor de compras/Controle interno		
RISCO 05: Empresa vencedora do certame não assinar o contrato				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Processo fracassado				
Ações de Tratamento		Responsável		
Diligência do processo e providenciar para próximo colocado		Setor de Compras e Licitação		
Ações de Contingência		Responsável		
Sanções e penalidades		Secretaria solicitante e Setor Jurídico		
Fase de Análise				
Seleção do Fornecedor				
RISCO 06: Documentação e Conformidade legal				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Suspensão das entregas				
Ações de Tratamento		Responsável		
Notificação formal a contratada		Gestor e Fiscais de contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Estoque suficiente para atender as demandas das unidades escolares.		Nutricionista e Almoxarifado		
RISCO 07: Riscos Logísticos				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prejuízo ao atendimento às demandas das unidades escolares				
Ações de Tratamento		Responsável		
Orientação e disponibilidade das rotas realizadas no município.		Almoxarifado		
Ações de Contingência		Responsável		
Estoque suficiente para atender as demandas das unidades escolares.		Nutricionista e Almoxarifado		
Fase de Análise				
Gestão do contrato				
RISCO 08: Qualidade do Produto				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Indisponibilidade e atraso no cumprimento do cardápio das unidades escolares.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Solicitar a troca ao fornecedor do produto solicitado, seguindo as especificações do termo de referencia.		Fiscais de contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Estoque adequado para atendimentos às unidades.		Nutricionista		
RISCO 09: Atraso na entrega				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Indisponibilidade e atraso no cumprimento do cardápio das unidades escolares.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Encaminhar com antecedência as ordens de compra para a empresa se programar e evitar o acontecimento.		Nutricionista e Almoxarifado		
Ações de Contingência		Responsável		
Estoque suficiente para suprir as necessidades das unidades		Nutricionista e Almoxarifado		
RISCO 10: Reequilíbrio de preço				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prejuízo ao atendimento às demandas das unidades escolares				
Ações de Tratamento		Responsável		
Averiguação se o mesmo se enquadra nos três parâmetros para concessão do reequilíbrio, caso fortuito, força maior ou eventos climáticos.		Setor jurídico, procuradoria, setor de compras e setor de contratos.		
Ações de Contingência		Responsável		
Estoque adequado.		Nutricionista e Almoxarifado		
RISCO 11: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Inexecução do contrato firmado e/ou atraso nas entregas				
Ações de Tratamento		Responsável		
Prever expressamente no termo de referencia as penalidades por descumprimento de cláusulas contratual. Acompanhar de forma ativa e periódica a execução contratual.		Fiscais de contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.		Secretaria solicitante		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Refazer a licitação com as alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível ou proceder a substituição do contratado.				
RISCO 12: Indisponibilidade financeira				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Impossibilidade de contratação e suspensão de fornecimento				
Ações de Tratamento			Responsável	
Buscar condições de pagamento mais flexíveis, consolidar pedidos, reduzir desperdícios, renegociar contratos existentes, revisar estoque de segurança.			Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda	
Ações de Contingência			Responsável	
Aplicar um critério de prioridade para manter o fornecimento com maior necessidade, manter partes interessadas informadas; registrar decisões, prazos e responsáveis para rápida reativação financeira.			Secretaria Municipal de Educação	

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 12 riscos, classificados conforme abaixo:

I – Risco Pequeno: 0

II – Risco Moderado: 6

III – Risco Alto: 6

IV – Risco Extremo: 0

Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos, devendo atuar por meio da execução das ações preventivas descritas neste Mapa de Riscos e demais ações necessárias, mesmo que previamente não identificadas. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO		
Nome: Rachel Cunha Moreira Borges	Cargo: Coordenadora	Secretaria Municipal de Educação
DATA: 6 de novembro de 2025		